



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 75/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011102/2024-41

Parecer nº 75/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:				
PA COPAM Nº: 117/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	CNPJ:	17.906.314/0001-50	
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	CNPJ:	17.906.314/0001-50	
MUNICÍPIO(S):	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 12' 53" S		LONG/X: 44° 58' 45" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Sem incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão média prevista 2,8 L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Marcel José Thommes, Engenheiro Civil		CREA- MG 160379D ART MG20231948506		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	

Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo:		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 17/04/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86167528** e o código CRC **AE079F75**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº XX /2024

O empreendimento **MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE**, CNPJ nº 17.906.314/0001-50, opera uma Estação de tratamento de esgoto sanitário desde março de 2021 e será autuado por operar sem a devida licença ambiental.

O empreendimento se encontra instalado na zona urbana no município de Bom Sucesso – MG, coordenadas: 22°12'53" S e 44°58'45" O, como pode ser observado na Figura 01.

Em 29/01/2024, formalizou na URA Sul de Minas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 117/2024, visando a operação do empreendimento, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem incidência de critério locacional. O Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Marcel José Thommes, CREA- MG 160379D e ART MG20231948506

De acordo com a DN 217/2017, o empreendimento desenvolverá a atividade sob o código E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista para a ETE, referente a população de final de plano (2033 - 1.200 habitantes), de 2,8L/s, sendo assim classificado como classe 2, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor Médio.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo expedida pelo município de São Sebastião do Rio Verde, datada de 24/01/2024.

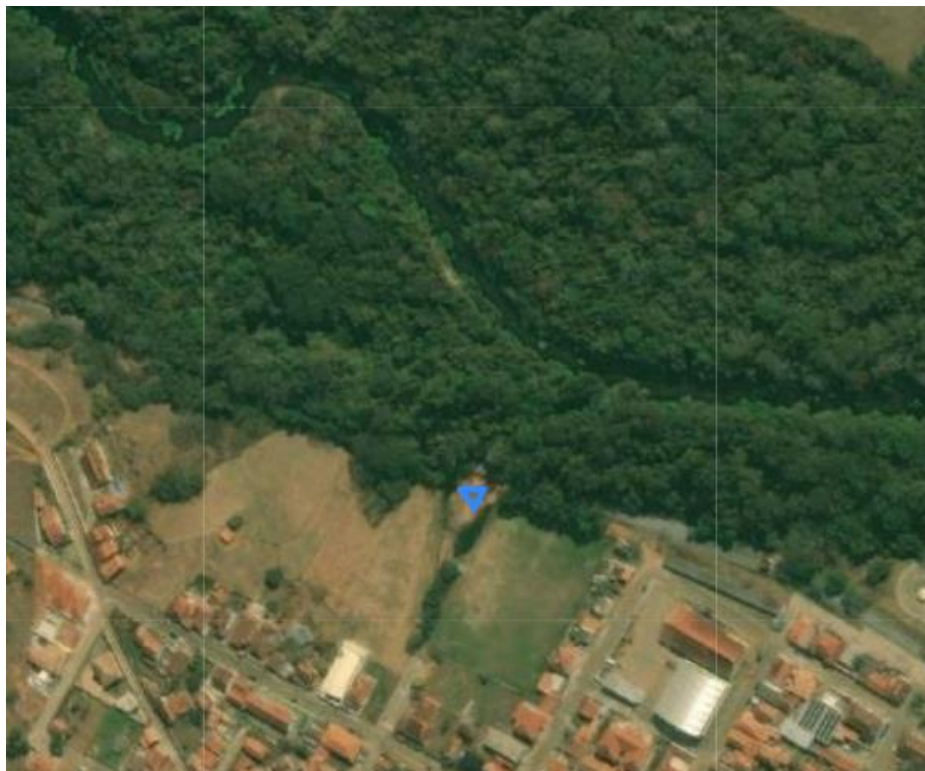


Figura 01: Empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-Sisema.

Em solicitação a informação complementar, devido ao preenchimento da vazão final ser igual a inicial, foi informado que a ETE é modular e deve ser aumentada caso ocorra algum evento que promova uma explosão populacional.



Ao examinar o empreendimento por meio do software Google Earth, constatou-se a supressão de vegetação para instalação da ETE, com data aproximada de julho de 2021, conforme pode ser observado nas Figuras 02 e 03. Não consta registro de DAIA para esta supressão e/ ou autorização do órgão competente.

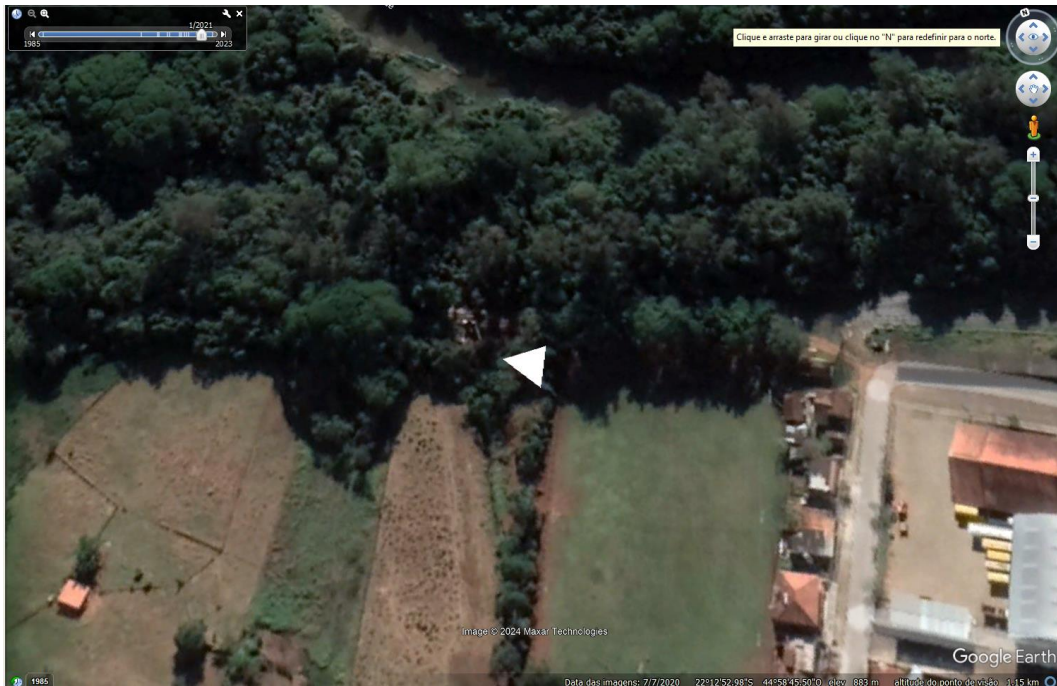


Figura 02: Área antes da supressão de vegetação. **Fonte:** Google Earth.

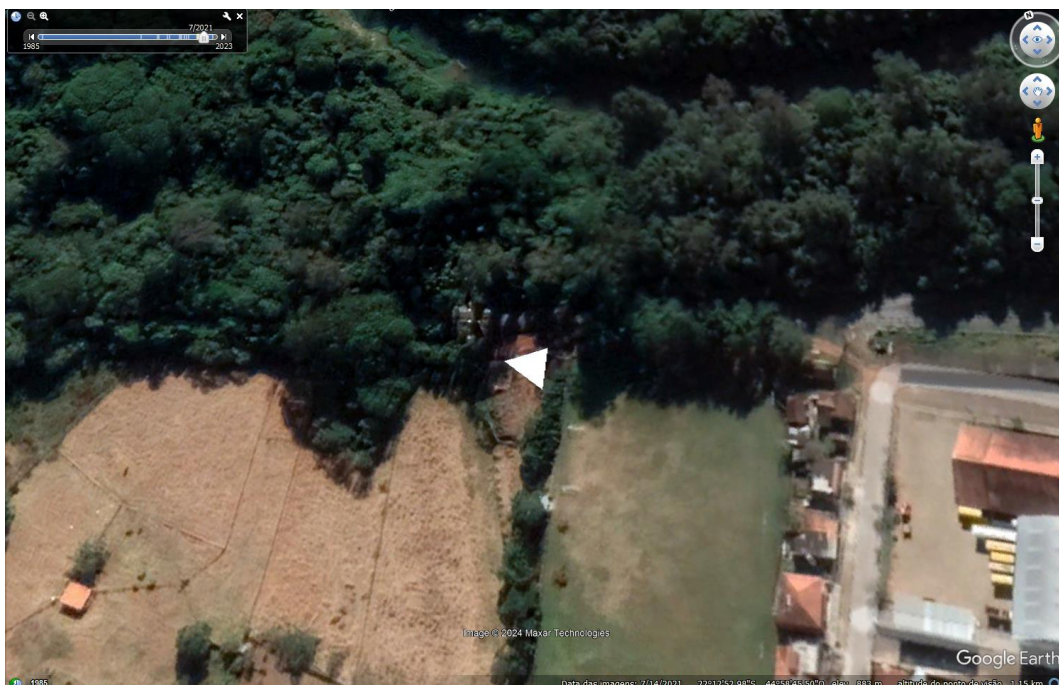


Figura 03: Área após a supressão de vegetação. **Fonte:** Google Earth.

Além disso, foi apresentada a matrícula nº 19057, página 1, livro 2, referente a um terreno de 400 m². Este terreno confronta na frente com o Campo de Futebol América, à esquerda com um terreno



particular, nos fundos há menção a um córrego antigo, e à direita com uma mata nativa paralela à Rede Mineira de Viação. A documentação também indica que a área é suscetível a inundação.

Também é importante mencionar que, ao verificar o Shapefile enviado na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), observou-se que possui o formato de um triângulo e foi informada uma área de 200 m². Na planta apresentada no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), apenas o campo e uma linha férrea são visíveis, porém não há identificação das estruturas, não há legenda, e não foi representada as áreas com vegetação.

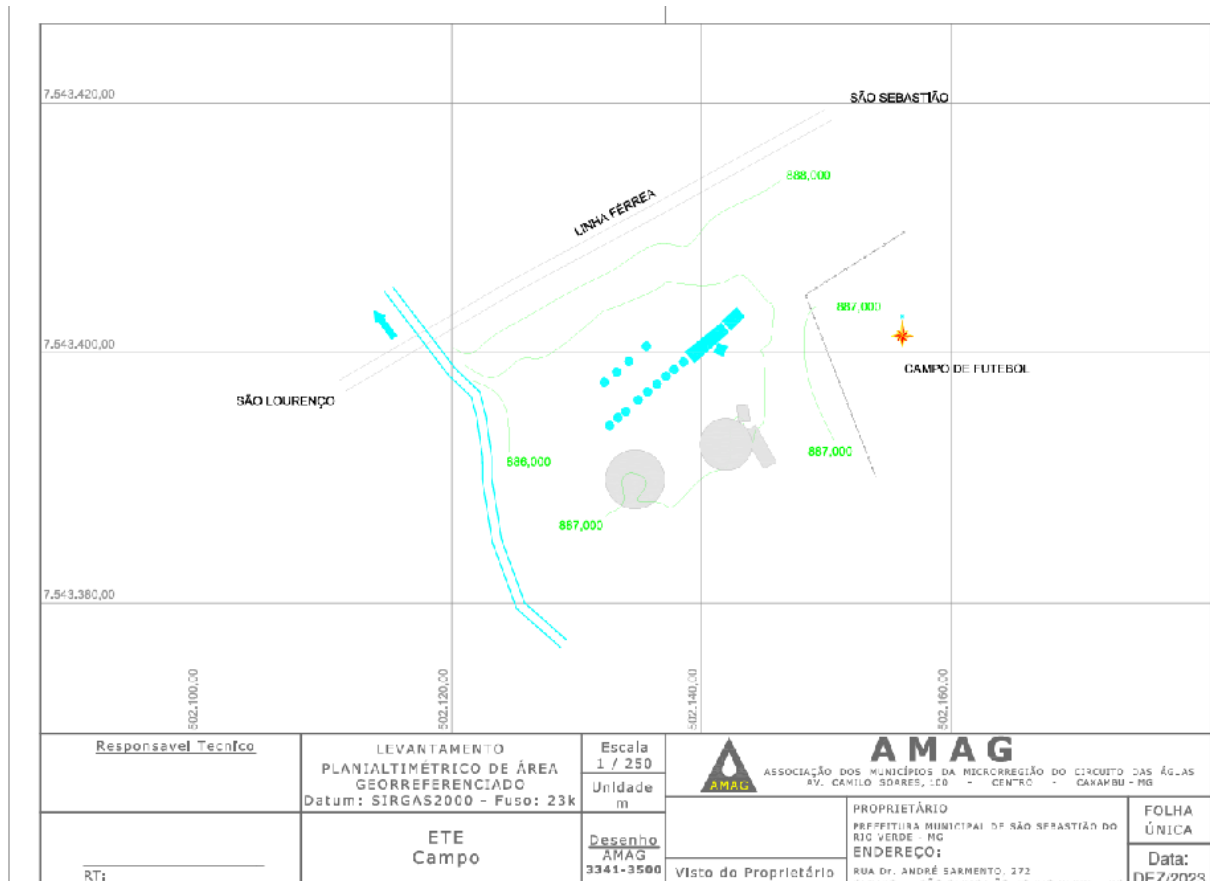


Figura 04: Planta do empreendimento. **Fonte:** RAS.

No processo, consta apenas uma imagem da ETE, ou seja, não há um relatório técnico fotográfico que possibilite identificar as estruturas, e a área de entorno do empreendimento, apenas algumas estruturas instaladas no solo, conforme Figura 05.

Foi apresentado um Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Esgotos Bioete® de forma geral. No entanto, não consta um dimensionamento do sistema instalado no empreendimento, apenas como ele funciona quando operado corretamente.



Figura 05: Única imagem apresentada da ETE. **Fonte:** RAS.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE- SISEMA), foi possível observar que o empreendimento se encontra instalado em área de:

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)
- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG
- Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 – Aeródromo Público de São Lourenço (aproximadamente 15 km).
- Transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona urbana
- Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades – foi informado no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

A área total do terreno é de 200 m² e a ETE conta com apenas um funcionário.

A ETE conta com as seguintes unidades de tratamento: Medidor de Vazão (Thompson), 2 desarenadores, gradeamento, decantador primário, filtro biológico percolador, reator Bioete.

Foi informado que os resíduos sólidos retidos no gradeamento são destinados a aterro municipal. Cabe ressaltar que tal resíduo deve ser destinado a aterro licenciado e apto a receber tal tipo de resíduo.

Foi informado no RAS que o sistema Bioete não gera lodo. Trata-se de sistemas de tratamento de alta taxa que, por permitirem maior concentração de microrganismos ativos, possuem maior capacidade de recebimento de carga de esgotos quando se compara com mesmo volume de outras tecnologias da mesma classe. Com um tempo de detecção hidráulica muito baixo, os microrganismos permanecem durante um período muito curto no reator, e os esgotos são retidos pelo mesmo período, o que torna as dimensões do sistema relativamente pequenas e a geração de lodo é tecnicamente nula em regime contínuo.

Os efluentes líquidos, após tratamento são lançados no Rio Verde, classificado como classe 2. Ressalta-se que não foi apresentado DAIA para lançamento do efluente tratado em curso d'água. Em



29/03/2024, foram solicitadas informações complementares e em resposta foi informado que o lançamento em curso d'água utiliza-se de redes de drenagem pluvial pré-existentes. No entanto não foi informado se a rede é exclusivamente pluvial ou se também recebe esgoto, e se para instalação dessa houve autorização de intervenção ambiental.

Não foi informado sobre a existência de sanitários no empreendimento, bem como sobre a geração de resíduos sólidos sanitários e sua destinação. Em 29/03/2024, foi solicitada a informação complementar, à qual responderam informando que não há nenhuma estrutura de apoio, como banheiro, copa ou escritório instalada na área do empreendimento.

Não foi informado sobre segregação pluvial. Em 29/03/2024, foi solicitada a apresentação de informações sobre a segregação e destinação/ tratamento do efluente pluvial. A resposta obtida foi sobre a segregação da água pluvial na geração do efluente e sua mistura com a água pluvial. Foi mencionado que, ainda verifica-se interferência da vazão de pluvial no efluente, existindo, portanto, um bypass para vazões superiores a 10 vezes a vazão máxima, garantindo assim a diluição e atendimento a Resolução CONAMA 430. No entanto, não foi informada a destinação do efluente pluvial que escoar no empreendimento, se há canaletas para drenagem do mesmo, etc.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS por insuficiência técnica, ao **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO RIO VERDE**, para a atividades de: E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de São Sebastião do Rio Verde- MG.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.